



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Procuradoria Geral

CONTRATO N° 035/2015

CONTRATO DE OBRA que fazem o **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA** e a Empresa **SERVALE CONSTRUÇÕES LTDA EPP**.

MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, doravante denominado **MUNICÍPIO**, inscrito no CNPJ sob o nº 32.512.501/0001-43, com sede na Praça Sávio Gama, nº 53, Bairro Aterrado, Volta Redonda – RJ., representado neste ato pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal, **ANTÔNIO FRANCISCO NETO**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº 87309870-1 - IFP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 654.177.047-68, residente nesta cidade, de um lado, e, de outro, **SERVALE CONSTRUÇÕES LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.464.226/0001-55, com sede na Avenida Paulo de Frontin, nº 256, Volta Redonda/RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por sócia Srª **ANA RITA BRANDÃO DOS SANTOS**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 21.639.704-2-DETRAN/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 114.765.287-21, Avenida 9 de Julho, nº 43, Bairro Retiro, Volta Redonda – RJ, assinam o presente **CONTRATO DE OBRA**, de conformidade com o que consta do Processo nº 15.736/2014, que se regerá, pelas normas da Lei Federal 8.666/93, com as alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato a execução da obra de **REFORMA E ADEQUAÇÃO DA ACESSIBILIDADE DA ESCOLA MUNICIPAL JOHN KENNEDY, SITUADO NA RUA CRUZEIRO DO SUL, BAIRRO VILA AMERICANA, EM VOLTA REDONDA – RJ.**, com estrita observância da **CARTA CONVITE N° 294/2014-OSE**, constante do Processo Administrativo nº 15.736/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO REGIME DE EXECUÇÃO:

A obra, objeto deste contrato, será executada sob o regime de empreitada por preço unitário devendo a **CONTRATADA** supervisioná-la, fornecer por sua conta toda a mão-de-obra e material de consumo, equipamentos e ferramentas necessários à execução da obra contratada, bem como obedecer, integral e rigorosamente, o **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO** e a **PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS**, constantes de fls. 229 a 232 do Processo Administrativo nº 15.736/2014, que fazem parte integrante e complementar deste instrumento, cumprir as normas da Lei Municipal nº 3.038, de 19/04/94, e principalmente as especificações e os projetos da obra fornecidos pelo **MUNICÍPIO** e do conhecimento da **CONTRATADA**, e, determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas, ficando reservado ao **MUNICÍPIO** o direito de efetuar modificações nos projetos, se necessárias.





§ 1º - É reservado à Fiscalização do **MUNICÍPIO**, que será exercida pelo **INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE VOLTA REDONDA – IPPU/PMVR**, o direito de recusar qualquer etapa da obra realizada, quando não estiver sido executada dentro das normas técnicas ora contratadas, obrigando-se, ainda, a **CONTRATADA** a obedecer, integral e rigorosamente, as Ordens de Serviços emanadas da Fiscalização.

§ 2º - A **CONTRATADA** se obriga a fornecer e instalar no local das obras a serem realizadas, 01 (uma) placa de identificação de obras públicas, devidamente pintada(s) e com suporte (padrão SMO/PMVR), com 6m², bem como placa de identificação da razão social da **CONTRATADA** e de seu responsável técnico, conforme determinação do CREA.

§ 3º - Todos os materiais a serem empregados na execução da obra têm seu custo, transporte, armazenamento e utilização incluídos no preço ora contratado.

§ 4º - As especificações dos serviços devem respeitar integralmente aqueles constantes da **PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS**, referida na presente cláusula.

§ 5º - A **CONTRATADA** se obriga a fornecer à Fiscalização do **MUNICÍPIO** cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de serviços executados junto ao CREA, bem como se obriga, após a execução da obra, a atualizar os projetos originais, em função do que foi efetivamente construído, correndo estas despesas por sua conta.

§ 6º - Expedida a ordem de serviço, fixada na cláusula terceira, fica a contratada obrigada a apresentar a relação completa de seus funcionários que trabalharão na obra objeto do contrato, devendo mantê-la atualizada, comunicando ao **MUNICÍPIO** todas as demissões e admissões ocorridas no curso da execução contratual, devendo ainda apresentar, mensalmente, cópia de folha de pagamento demonstrando sua quitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

O prazo previsto para a completa execução da obra, objeto deste contrato é de 02 (dois) meses, contados a partir da data fixada pelo **INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE VOLTA REDONDA – IPPU/PMVR**, na Ordem de Serviço, a ser expedida após cumpridas as exigências legais e contratuais.

§ 1º - Caso a **CONTRATADA** não inicie os serviços no prazo determinado pelo **INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE VOLTA REDONDA – IPPU/PMVR**, por motivos injustificados, o **MUNICÍPIO** poderá rescindir este contrato, extrajudicialmente, mediante simples notificação, sujeitando-se, ainda, a **CONTRATADA**, as demais sanções previstas na legislação pertinente.

§ 2º - Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega da obra contratada poderão ser prorrogados, mantidas as demais cláusulas deste contrato, desde que ocorra um dos motivos enumerados no § 1º do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente justificado.





§ 3º - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pelo **INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE VOLTA REDONDA – IPPU/PMVR** e pelo Exmº Sr. Prefeito Municipal.

§ 4º - Os motivos enumerados no § 1º do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 somente serão considerados quando apresentados à Fiscalização, por escrito, no máximo até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência, desde que devidamente apurados pela Fiscalização do **MUNICÍPIO** (quando for o caso) e registrados no Diário de Ocorrências.

§ 5º - Não será levado em consideração, tanto pelo **MUNICÍPIO** quanto pela **CONTRATADA**, qualquer pedido de suspensão de contagem de prazo, baseado em ocorrências não aceitas pela Fiscalização na época própria.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO:

O custo global da obra de **REFORMA E ADEQUAÇÃO DA ACESSIBILIDADE DA ESCOLA MUNICIPAL JOHN KENNEDY, SITUADO NA RUA CRUZEIRO DO SUL, BAIRRO VILA AMERICANA, EM VOLTA REDONDA – RJ.**, ora contratada, é estimado em R\$ 20.189,20 (vinte mil cento e oitenta e nove reais e vinte centavos).

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO, EMPENHO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O **MUNICÍPIO** empenhou, em favor da **CONTRATADA**, à conta da dotação 06.01.12.361.0033.1121.3.4.4.9.0.51.00.00.00 - SME (N. E. nº 000230, de 09/02/2015), para pagamento pela execução da obra, ora contratada, a quantia de R\$ 20.189,20 (vinte mil cento e oitenta e nove reais e vinte centavos); entretanto a sua liquidação far-se-á através de medições mensais, as quais deverão ser encaminhadas pelo **INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE VOLTA REDONDA – IPPU/PMVR** à Secretaria Municipal de Fazenda, dentro do prazo de dez (10) dias, contados da data do recebimento do pedido da **CONTRATADA**, para que o pagamento ocorra no prazo de dez (10) dias após a data do seu recebimento naquela Secretaria, desde que o processo esteja devidamente instruído, de acordo com a **PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS** e o **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO** que fazem parte integrante e complementar deste instrumento, observando-se, ainda, rigorosamente o estipulado nas cláusulas deste contrato e no documento denominado **CLÁUSULAS GERAIS DOS CONTRATOS DE OBRA**, que também faz parte integrante e complementar do presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A Secretaria Municipal de Fazenda procederá à retenção dos valores devidos à Previdência Social sobre o total constante da Nota Fiscal, conforme Legislação em vigor.





CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO:

De conformidade com a **CARTA CONVITE Nº 294/2014- OSE**, os preços ora contratados serão fixos e irrevogáveis. Se porventura, durante a vigência deste contrato, houver determinação do Governo Federal em sentido contrário, os preços ora contratados poderão ser revistos entre as partes, objetivando adequá-los ao que for amplamente divulgado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA:

A execução da obra, objeto deste contrato, ficará sob a direção técnica da Arquiteta **ELIZABETH MENDES TAVARES** inscrito no CAU/RJ sob o nº A-13928-9.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Fazem parte integrante e complementar deste contrato, cláusulas e disposições contidas na **CARTA CONVITE Nº 294/2014- OSE**, porventura omitidas, e, não conflitantes com este instrumento, bem como as cláusulas inseridas no documento conhecido como **CLÁUSULAS GERAIS DOS CONTRATOS DE OBRA**, em anexo, que é nesta data assinado e rubricado pelas partes contratantes.

CLÁUSULA NONA - DO FORO:

As partes contratantes, abrindo mão de qualquer privilégio, elegem o foro da Comarca de Volta Redonda - RJ., para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os devidos e legais efeitos.

Volta Redonda, 24 de fevereiro de 2015


ANTÔNIO FRANCISCO NETO
p/MUNICÍPIO


ANA RITA BRANDÃO DOS SANTOS
p/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 
Denise Pinto Siqueira
2. 
Meire Costa Lopes





ANEXO AO CONTRATO Nº 035/2015

REFERENTE PROCESSO Nº 15.736/2014

CLÁUSULAS GERAIS DOS CONTRATOS DE OBRA

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Nas folhas de medição, que acompanharão os pedidos de pagamento, deverá sempre ser mencionado o local da obra ora contratada e demais elementos necessários à liquidação de despesa respectiva.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A **CONTRATADA** permanece responsável pela qualidade, correção e segurança da obra, ora contratada, na forma do artigo 618 do Código Civil e legislação complementar, mesmo após a sua entrega e aceitação por parte do **MUNICÍPIO**, bem como se obriga a reparar ou refazer à sua custa, todos os defeitos, erros, falhas ou omissões na execução da obra, verificados antes ou depois das medições.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A **CONTRATADA** se obriga a utilizar na obra material da melhor qualidade, obedecendo às especificações existentes após a aprovação da Fiscalização.

CLÁUSULA QUARTA:

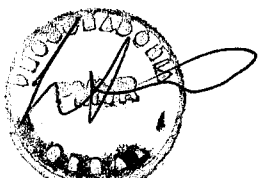
A Coordenação e Fiscalização da obra, ora contratada, ficam a cargo do **INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE VOLTA REDONDA – IPPU**, do **MUNICÍPIO**, através de seu titular ou representante, devidamente credenciado, não ficando, entretanto, nesta hipótese, a **CONTRATADA** exonerada da responsabilidade prevista na cláusula segunda deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA:

A **CONTRATADA** deverá facilitar em todos os sentidos a Fiscalização da obra, prestando, para tanto, os esclarecimentos técnicos e outros, quando solicitados.

CLÁUSULA SEXTA:

A **CONTRATADA** se obriga a manter no canteiro de obras, para exame por parte da Fiscalização do **MUNICÍPIO**, o seguinte:





a)- uma (01) via do contrato; e 01 (uma) cópia da **CARTA CONVITE Nº 294/2014-OSE**;

b)- cópias dos projetos da obra e detalhes de execução, conforme o caso;

c)- Livro de Ocorrências (Diário de Obra), em três (03) vias (a ser adquirido pela própria **CONTRATADA**) de acordo com modelo a ser fornecido pelo **INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE VOLTA REDONDA – IPPU/PMVR**, pelo qual fará qualquer solicitação à fiscalização do **MUNICÍPIO**;

d)- cópia do cronograma físico-financeiro.

§ 1º - Não serão levadas em consideração, tanto pela **CONTRATADA** quanto pelo **MUNICÍPIO**, as exigências ou justificativas feitas que não estejam devidamente registradas naquele livro.

§ 2º - Haverá no início da obra um Termo de Abertura do livro feito pela Fiscalização, com conhecimento da **CONTRATADA**. Concluída a obra será lavrado Termo de Encerramento do livro, observadas as exigências de sua abertura.

§ 3º - Na abertura do livro mencionar-se-ão o número da Ordem de Serviço, natureza da obra, o empenho prévio e a respectiva dotação, prazo da execução e data do início dos trabalhos.

§ 4º - A **CONTRATADA** se obriga a manter o livro em perfeito estado de conservação e atualização, durante a execução da obra e em local de fácil acesso à Fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA:

A **CONTRATADA** se obriga a providenciar iluminação necessária à perfeita execução dos trabalhos, bem como sinalização com barreiras iluminadas em torno da obra, se necessário. Todas as despesas com as instalações de força, luz e água, inclusive com eventuais trabalhos noturnos, correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**, ficando, desde já, o **MUNICÍPIO** isento de todas e quaisquer obrigações delas decorrentes.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A **CONTRATADA** providenciará às suas custas, quando for o caso, junto às concessionárias de Serviços Públicos Federais e Estaduais todo e qualquer ato necessário à execução da obra, ora contratada.





CLÁUSULA OITAVA:

A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, previdenciária, comercial, securitária, tributária e trabalhista, aplicáveis a seus empregados que venham a participar da obra, ora contratada, respeitadas todas as demais leis que nelas interferiram, especialmente a relacionada com a segurança do trabalho.

§ 1º - A **CONTRATADA** se compromete a adotar todos os procedimentos legais para o efetivo registro de todos os seus trabalhadores envolvidos na presente obra/serviço, comprovando o vínculo de emprego existente, bem como se compromete, sob as penas da lei, a entregar todo o material necessário (EPI) à segurança dos trabalhadores na execução do objeto deste instrumento, resguardando a higiene e as questões ambientais do local de trabalho, em especial a observância das Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde do Trabalho, editadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

§ 2º - Qualquer pagamento devido à **CONTRATADA** somente será efetuado mediante comprovação, ao **MUNICÍPIO**, de quitação com as obrigações decorrentes da presente cláusula, inclusive do Imposto Sobre Serviços – ISS vencidas até o mês anterior ao pagamento.

§ 3º - Sem prejuízo do disposto no parágrafo acima, o valor da última parcela da medição será pago somente após a apresentação dos seguintes documentos:

- a) - relatório final da obra, elaborado pela **CONTRATADA**;
- b) - termo de recebimento definitivo da obra, feito pela Fiscalização do **MUNICÍPIO**.

§ 4º - A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, não poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

CLÁUSULA NONA:

A **CONTRATADA** é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, por si, seus representantes ou prepostos, na execução da obra contratada, ficando, desde já, o **MUNICÍPIO**, isento de todas e quaisquer reclamações que, em decorrência, possam surgir.





PARÁGRAFO ÚNICO:

Em caso de decisão judicial determinando a responsabilidade subsidiária do **MUNICÍPIO**, por obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, fica o presente contrato constituído em título extrajudicial, conforme artigo 585 do Código de Processo Civil, para ressarcimento ao **MUNICÍPIO** dos possíveis prejuízos.

CLÁUSULA DÉCIMA:

São de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os serviços complementares necessários ao desenvolvimento e execução da obra, bem como: limpeza e remoção de entulhos, materiais e equipamentos, inclusive das áreas adjacentes do local do trabalho, devendo a **CONTRATADA** entregar a obra concluída e livre desses fatos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A **CONTRATADA** se obriga a uso de material de segurança, devendo seus operários trabalhar com as peças indispensáveis à segurança dos mesmos na obra, observada a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A **CONTRATADA** fica expressamente proibida de subempreitar totalmente a obra, sob pena de rescisão deste contrato, sem que tenha direito à indenização de qualquer espécie, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

§ 1º - A **CONTRATADA**, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subempreitar parte da obra ora contratada, até o limite em que o admita, em cada caso, a Fiscalização do **MUNICÍPIO**.

§ 2º - Qualquer **SUBEMPREENTEIRA** a ser contratada para a execução dos serviços parciais deverá ser previamente aceita pela Fiscalização do **MUNICÍPIO**. O pedido formal deverá indicar quais os serviços a serem executados, bem como conter uma relação de serviços semelhantes, realizados e concluídos pela **SUBEMPREENTEIRA**.

§ 3º - A **CONTRATADA** continuará, entretanto, integral e exclusivamente, a única responsável pelos serviços porventura subempreitados.

§ 4º - A Fiscalização do **MUNICÍPIO** poderá exigir a substituição da **SUBEMPREENTEIRA** no caso de a mesma não estar executando as obras de acordo com os dispositivos contratuais.





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato poderá ser modificado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94.

§ 1º - Toda e qualquer alteração, com ou sem aumento do valor do contrato, deverá ser justificada por escrito, e, previamente autorizada pelo Chefe do Executivo, devendo ser formalizada por meio de Termo Aditivo.

§ 2º - No caso de acréscimo de obra, se houver inclusão de itens novos, os preços unitários serão estabelecidos mediante acordo com a **CONTRATADA**, condicionando-se a aprovação dos mesmos pelo **INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE VOLTA REDONDA – IPPU/PMVR**, observando-se que os preços unitários dos itens componentes sejam os vigentes no mês do orçamento contratual, respeitados os limites estabelecidos no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

A **CONTRATADA** será punida com multa diária correspondente a 0,1% (hum décimo por cento) da importância contratada, por dia de atraso que se verificar na entrega final da obra. Persistindo a aplicação da multa no período igual ou superior a 15 (quinze) dias, considerar-se-á rescindido este, de pleno direito, descontada a multa devida do valor a ser pago, independentemente de perdas e danos que forem apurados, ficando, ainda, a **CONTRATADA** obrigada a retirar-se do local da obra, sob pena de ficar, inclusive, impedida de participar de novas licitações e contratações com o **MUNICÍPIO**, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Sem prejuízo das perdas e danos, e, da multa moratória prevista na cláusula décima quarta deste instrumento, o **MUNICÍPIO** poderá impor à **CONTRATADA**, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações contidas neste instrumento, as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa administrativa graduável conforme a gravidade de sua infração, não podendo, no entanto, o seu valor exceder a 20 % do valor global deste contrato;

III- suspensão temporária da faculdade de licitar e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;





IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos da punição.

§ 1º - As sanções previstas nesta cláusula podem cumular-se e não excluem a rescisão unilateral do contrato.

§ 2º - Os atos de aplicação de sanções serão motivados pelo **INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE VOLTA REDONDA – IPPU/PMVR**, facultada a defesa da **CONTRATADA** no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da ciência da decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Dar-se-á a rescisão administrativa do presente contrato, sem que a **CONTRATADA** tenha direito à indenização de qualquer espécie, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A rescisão de que trata a presente cláusula acarreta as seguintes conseqüências à **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato e neste documento:

I- assunção imediata do objeto do contrato pelo **MUNICÍPIO**, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

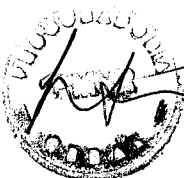
II- ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregado na execução do contrato pelo **MUNICÍPIO**, necessários à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação;

III- execução de garantia contratual para ressarcimento da Administração e dos valores de multas e indenização a ela devidos;

IV- retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

Dar-se-á, ainda, a rescisão do presente contrato, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.





CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Ocorrerá a rescisão amigável por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração. A rescisão por qualquer causa não imputável à **CONTRATADA** implica no pagamento a ela de quantia equivalente aos serviços executados, em perfeitas condições, apurados por medição da Fiscalização.

PARÁGRAFO ÚNICO:

No caso da suspensão da obra, objeto deste contrato, se a **CONTRATADA**, antes de ser notificada, já houver adquirido ou posto no local dos trabalhos os materiais correspondentes, a PMVR reembolsá-la-á dos preços de aquisição, regularmente comprovados, passando os mesmos à plena propriedade do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas para que produza os devidos e legais efeitos.

Volta Redonda, 24 de fevereiro de 2015

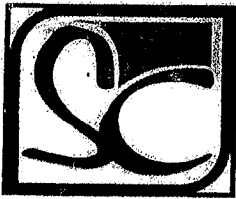

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
p/MUNICÍPIO


ANA RITA BRANDÃO DOS SANTOS
p/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 
Denise Pinto Siqueira
2. 
Meire Costa Lopes





**SERVALE
CONSTRUÇÕES LTDA**

REDA
229
15436.14
C
Secretaria Geral de Licitação



AO INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO
A Prefeitura Municipal de Volta Redonda
OBRA: Reforma e Adequação à Acessibilidade da ESCOLA JOHN KENNEDY
Local: Rua Cruzeiro do Sul, Bairro Vila Americana - Volta Redonda
Convite Nº 294/2014
Processo Administrativo: 15736/2014 - SME

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	CUSTO UNIT.	CUSTO TOTAL	CUSTO DO ITEM
SERVIÇOS PRELIMINARES						
1.1	Placa de identificação de obra pública e equipe técnica, inclusive pintura e suportes de madeira. FORNECIMENTO e COLOCAÇÃO. 02.020.0001-A	m²	6,00	R\$ 249,57	R\$ 1.497,42	R\$ 1.497,42
DEMOLIÇÃO E RETIRADAS						
2.1	Demolição manual do piso cimentado e da respectiva base de concreto, ou passeio de concreto, inclusive afastamento lateral dentro do canteiro de serviço. 05.001.0018-A	m²	2,00	R\$ 8,10	R\$ 16,20	
2.2	Arreamento de aparelhos sanitários 05.001.0145-A	unid.	4,00	R\$ 14,37	R\$ 57,48	
2.3	Retirada de tomeira. (PREÇO COMPOSTO)	unid.	4,00	R\$ 19,80	R\$ 79,20	
2.4	Demolição manual de concreto simples com empilhamento lateral dentro do canteiro de serviço. 05.001.0001-A - demolição dos sóculos em concreto de apoio das bacias dos sanitários	m²	0,20	R\$ 158,13	R\$ 31,62	
2.5	Retirada de barras de apoio (PREÇO COMPOSTO) - dos sanitários para reaproveitamento.	unid.	4,00	R\$ 18,39	R\$ 73,56	
2.6	Retirada de acessórios sanitários - saboneteiras, papeleiras e cabides. (PREÇO COMPOSTO) - dos sanitários	unid.	4,00	R\$ 18,39	R\$ 73,56	
2.7	Demolição manual de concreto armado compreendendo pilares, vigas e lajes, em estrutura apresentando posição especial, inclusive empilhamento lateral dentro do canteiro. 05.001.0002-B - bancos de mesa	m³	0,04	R\$ 218,95	R\$ 8,75	
2.8	Retirada do corrimão. (PREÇO COMPOSTO)	m	33,00	R\$ 11,59	R\$ 382,47	
2.9	Rebaixamento de quadro de aula da Sala 3. (PREÇO COMPOSTO)	unid.	1,00	R\$ 12,04	R\$ 12,04	R\$ 734,88
REVESTIMENTOS DE PISO, PAREDE E TETO						
3.1	Piso sendo cimentado ápero, com 1,5cm de espessura, com argamassa de cimento e areia, no traço 1:3, alisadoa colher, sobre base existente. 13.301.0081-A - para execução da rampa de acesso da quadra	m²	2,00	R\$ 24,09	R\$ 48,18	
3.2	Recomposição de piso de mármore, considerando 1cm de espessura de camada de mármore e lastro de argamassa com 4 cm de espessura, exclusiva polimento. 13.380.0100-A	m²	1,00	R\$ 73,64	R\$ 73,64	
3.3	Piso látil de borraça, alerta, para pessoas com necessidades específicas, 25x25cm, espessura de 5mm, na cor preta, colado sobre base existente. FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO. 13.416.0015-A	m²	2,40	R\$ 108,99	R\$ 261,57	
LOUÇAS E METAIS						
4.1	Vaso sanitário de louça branca, para pessoas com necessidades específicas, inclusive assento especial, bolsa de ligação e acessórios de fixação. FORNECIMENTO 18.002.0090-A	unid.	4,00	R\$ 351,16	R\$ 1.404,64	
4.2	Válvula de descarga com acabamento, modelo Pressmatic Benefit - marca Docol ou similar. FORNECIMENTO (PREÇO COMPOSTO - SINAP) - para sanitários de pessoas com deficiência	unid.	4,00	R\$ 420,00	R\$ 1.680,00	

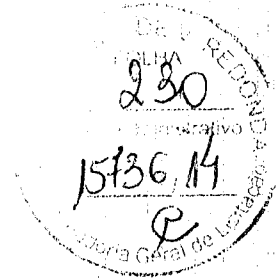
SECRETARIA
15736

[Handwritten signature]

SERVALE CONSTRUÇÕES
08.484.728/0001-59



**SERVALE
CONSTRUÇÕES LTDA**



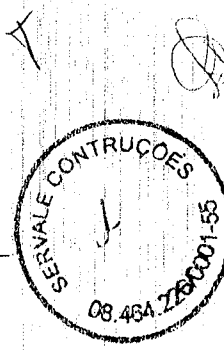
4.3	INSTALAÇÃO E ASSENTAMENTO de vaso sanitário individual e válvula de descarga (exclusive estes) em pavimento térreo, compreendendo: instalação hidráulica com 2,00m de tubo de PVC de 50mm, com conexões, até a válvula e após esta até o vaso, ligação de esgotos de 3,00m de tubo de PVC de 100mm à caixa de inspeção e tubo de ventilação, inclusive o tubo de ventilação. 15.004.0105-A	unid.	4,00	R\$ 243,05	R\$ 972,20
4.4	Barra de apoio para portadores de necessidades especiais, largura 90cm. COLOCAÇÃO. PINI - 15007.8.1.3 - barra existente	unid.	4,00	R\$ 32,01	R\$ 128,04
4.5	Barra de apoio para portadores de necessidades especiais, largura 90cm. FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO. PINI - 15007.8.1.3	unid.	4,00	R\$ 660,41	R\$ 2.641,64
4.6	Porta-papel de louça branca ou em cores. PINI - 10820.8.2.1	unid.	4,00	R\$ 51,18	R\$ 204,72
4.7	Cabide simples, de sobrepôr, em metal cromado. FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO. 18.006.0054-A	unid.	4,00	R\$ 34,94	R\$ 139,76
4.8	Porta papel higiênico em plástico ABS. FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO. 18.005.0013-A	unid.	4,00	R\$ 39,47	R\$ 157,88
PINTURA					
5.1	Pintura interna ou externa sobre ferro, com esmalte sintético brilhante ou acinado após lixamento, limpeza, desengorduramento, uma demão de fundo anticorrosivo na cor laranja de secagem rápida e duas demãos de acabamento 17.017.0320-A	m²	10,36	R\$ 12,43	R\$ 128,77
5.2	Preparo de superfícies novas, com revestimento liso, inclusive lixamento, limpeza, uma demão de selador acrílico, uma demão de massa corrida ou acrílica e novo lixamento com remoção do pó residual. 17.017.0010-A	m²	71,00	R\$ 15,32	R\$ 1.087,72
5.3	Pintura com esmalte sintético alquídico, para interior, alto brilho, brilhante, acetinado ou fosco, acabamento padrão, em duas demãos sobre superfície preparada conforme o item 17.017.0010, exclusive este preparo. 17.017.0020-A	m²	71,00	R\$ 5,24	R\$ 372,04
5.4	Pintura de piso cimentado liso com tinta 100% acrílica, inclusive lixamento, limpeza e três demãos de acabamento aplicadas a rolo de lã, diluição em água a 20%. 17.040.0024-A	m²	2,00	R\$ 9,48	R\$ 18,96
DIVERSOS					
6.1	Cornição de tubo de ferro galvanizado de 1.1/2", preso por chumbadores a cada metro. FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO. (PREÇO COMPOSTO)	m²	66,00	R\$ 97,00	R\$ 6.402,00
6.2	Descrição de identificação de setor WC - deficiente físico, placa em PVC 1MM - 20x60cm, com adesivo em impressão digital fixado com fita dupla. FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO. (PREÇO MERCADO)	m²	4,00	R\$ 6,96	R\$ 27,84
6.3	Trocador de fraídas retrátil para fixação na parede, em polietileno com estrutura interna em aço zincado. Abertura e fechamento em sistema pneumático com mola a gás, com cantos arredondados com cinto de segurança. FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO. (PREÇO COMPOSTO)	unid.	2,00	R\$ 847,73	R\$ 1.695,46
R\$ 7.328,88					
R\$ 1.607,49					



[Handwritten signature]

Av. Paulo de Frontin, nº 256/307, Bairro Atarrado - Volta Redonda / RJ - Tel: (24) 3346-4912 -
E mail: licitação.servale@hotmail.com

u





**SERVALE
CONSTRUÇÕES LTDA**

231
15736,14
R

LIMPEZA GERAL DA OBRA						R\$ 8.125,30
7.1	Limpeza geral da edificação, incluindo vidros (dos dois lados), pisos, paredes revestidas com azulejos e pastilhas (internas e externas), louças e metais, bancadas, peitoris, divisórias, etc. PINI 01740.8.1.1	t	30,00	R\$ 9,44	R\$ 283,20	
7.2	Carga manual e descarga mecânica de material a granel (agregados, pedra-de-mão, paralelos, terra e escombros), compreendendo os tempos para carga, descarga e manobras do caminhão basculante a óleo diesel, com capacidade útil de 8t, empregando 2 serventes na carga. 04.006.0008-B	txkm	8,00	R\$ 21,78	R\$ 174,24	
7.3	Transporte de carga de qualquer natureza, excusive as despesas de carga, descarga, tanto de espera do caminhão como do servente ou equipamento auxiliar, considerando velocidade média de 35 km/h, em caminhão basculante a óleo diesel, com capacidade útil de 8t. 04.005.0122-A	m²	80,00	R\$ 0,68	R\$ 54,40	
						R\$ 511,84
PREÇO TOTAL DA OBRA, EM RS						R\$ 20.189,20

- 1- Este orçamento foi baseado no Sistema de Custos Unitários da EMOP-RJ, 13ª edição. Preços referentes a agosto/2014, SINAPI julho 2014, PINI julho/2014;
- 2- A planilha foi elaborada conforme dados fornecidos pelo DAU/PPU, através do Memorando nº 085/2014.
- 3- Os códigos EMOP com finais A ou B são preços desonerados conforme L.F nº 12844 de 19/07/2013.
- 4- Os itens que possuem códigos genéricos, foram considerados preços de mercado praticados em Volta Redonda.
- 5- Os itens que constam o agregado saibro, deverão ser substituídos por cal, sem alteração nos preços.
- 6- Em caso de divergência de informações entre o projeto e a planilha de orçamentos, prevalecerão as especificações do projeto.
- 7- Nos itens acima estão incluídos os custos de todos os materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários para a execução dos serviços.
- 8- Fórmulas na coluna Custo do Item, para a linha 15, por exemplo: =TRUNCAR(D15*E15;2) é o modo como são definidos os centavos, método a ser aplicado pelo licitante em sua planilha.
- 9- Os Preços contidos nesta planilha estão com BDI de 13,03%.
- 10- A empreiteira deverá entregar no final da obra, barracão de madeira, materiais retirados mas em bom estado, podendo ser reaproveitados (com orientação do fiscal) e tapumes na SMO/PMVR
- 11- Planilha orçamentária executada pela Arqtª PPagano/Tânia Barreto.
Desenhos: AQ - 14.097.01.01

Volta Redonda, 06 de janeiro de 2015.

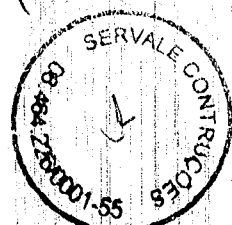
[Handwritten Signature]

Servale Construções LTDA EPP
Ana Rita Brandão dos Santos
Sócia Gerente

Servale Construções Ltda
Ana Rita Brandão dos Santos
21.639.704-2/DIC/RJ

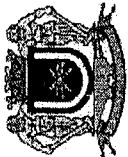
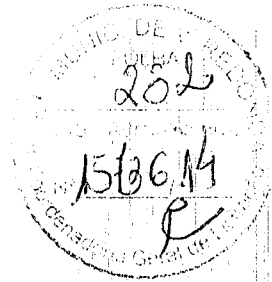


Av. Consulo de Frontin, nº 256/307, Bairro Aterrado - Volta Redonda / RJ - Tel: (24) 3346-4912 -
E mail: licitação.servale@hotmail.com





**SERVALE
CONSTRUÇÕES LTDA**



AO INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE VOLTA REDONDA
A Prefeitura Municipal de Volta Redonda
OBRA: Reforma para Adequação à Acessibilidade da ESCOLA JOHN KENNEDY
Local: Rua CRUZEIRO DO SUL - BAIRRO VILA AMERICANA - VOLTA REDONDA/RJ
Convite Nº294/2014

Processo Administrativo: 15736/2014 - SME

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	MÊS		TOTAL	%
		1	2		
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 1.497,42		R\$ 1.497,42	7,42%
2	DEMOLIÇÃO E RETIRADAS	R\$ 734,88		R\$ 734,88	3,64%
3	REVESTIMENTOS DE PISO, PAREDE E TETO	R\$ 383,39		R\$ 383,39	1,90%
4	LOUÇAS E METAIS	R\$ 4.124,16	R\$ 3.204,72	R\$ 7.328,88	36,30%
5	PINTURA		R\$ 1.607,49	R\$ 1.607,49	7,96%
6	DIVERSOS		R\$ 8.125,30	R\$ 8.125,30	40,25%
7	LIMPEZA GERAL DA OBRA		R\$ 511,84	R\$ 511,84	2,54%
	TOTAL	R\$ 6.739,85	R\$ 13.449,35	R\$ 20.189,20	100,00%
	%	33,38%	66,62%		
	TOTAL ACUMULADO	R\$ 6.739,85	R\$ 20.189,20		
	% ACUMULADA	33,38%	100,00%		

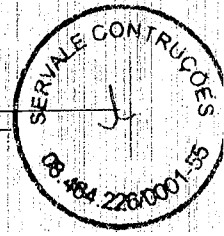
NOTA:

- 1- O contratado deverá apresentar detalhado de todas as fases da obra, até 10(dez) dias após a assinatura do contrato.
- 2- As liberações das medições dependem também da entrega do cronograma detalhado.

Volta Redonda, 06 de janeiro de 2015.

Servale Construções LTDA EPP
Ana Rita Brandão dos Santos
Sócia Gerente

Servale Construções Ltda
Ana Rita Brandão dos Santos
21.839.704-2 DHC RJ





Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Procuradoria Geral do Município

PUBLICADO NO D.O.

“VOLTA REDONDA EM DESTAQUE”

EDIÇÃO Nº 1234 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
CONTRATO Nº 035/2015
CONTRATO DE OBRA**

PARTE: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA e a Empresa SERVALE
CONSTRUÇÕES LTDA EPP.

OBJETO: Executar obra de REFORMA E ADEQUAÇÃO DA
ACESSIBILIDADE DA ESCOLA MUNICIPAL JOHN KENNEDY,
SITUADO NA RUA CRUZEIRO DO SUL, BAIRRO VILA AMERICANA,
EM VOLTA REDONDA - RJ.

DOTAÇÃO: 06.01.12.361.0033.1121.3.4.4.9.0.51.00.00.00 -
SME (N. E. no 000230, de 09/02/2015)

VALOR GLOBAL: R\$ 20.189,20 (vinte mil cento e oitenta e
nove reais e vinte centavos)

PRAZO: 02 (dois) meses

DATA DE ASSINATURA: 24.01.2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 15.736/2014